



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências".

**Autor:** Deputado JOÃO DADO

**Relator:** Deputado JÚLIO CÉSAR

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei Complementar nº 312, de 2013, sujeito à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, recebeu deste Relator parecer pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria, e, quanto ao mérito, pela aprovação.

Durante a discussão da matéria em reunião, o Deputado Luiz Carlos Hauly sugeriu alterações no sentido de se estabelecer uma proporcionalidade que contemple não somente a área de cana-de-açúcar plantada em cada Município, mas também as localidades onde estão situadas as sedes das usinas produtoras de açúcar e álcool.

O ilustre parlamentar argumentou ainda que tal medida seria de suma importância para incrementar a arrecadação dos municípios que são



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

sedes de usinas e, por isso, obrigados a ter um maior dispêndio em infraestrutura e equipamentos urbanos.

Entendo que a argumentação é pertinente, a qual acato na forma da emenda apresentada nesta complementação.

Diante do exposto, ratifico meu voto **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 312, de 2013, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado JÚLIO CESAR  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências".

**Autor:** Deputado JOÃO DADO

**Relator:** Deputado JÚLIO CÉSAR

### EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 312, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

'Art. 3º.....

.....

§ 14 No caso das atividades de usinas produtoras de açúcar e de álcool, que se estendam por territórios de mais de um Município, o valor adicionado deverá ser rateado na seguinte proporção:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - 50% (cinquenta por cento) para o município onde se localiza a sede da usina produtora de açúcar e álcool;

II - 50% (cinquenta por cento) entre os Municípios, proporcionalmente à área de cana-de-açúcar plantada em cada um, contemplando, inclusive, aquele onde está situada a sede da usina produtora de açúcar e álcool.

§ 15 O rateio previsto no parágrafo anterior aplica-se também à geração de energia da queima do bagaço da cana-de-açúcar. (NR)"

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014.

Deputado JÚLIO CESAR  
Relator